



SINDIRREFINO

4a. Oficina de Capacitação.

FIESP - SÃO PAULO

**ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS OU
CONTAMINADOS**

**Demais Aspectos: Fiscais, de
Segurança e Tributário**

04 e 05. Dezembro.2008

WALTER FRANÇOLIN



SINDIRREFINO

LEGISLAÇÃO HISTÓRICO

NORMAS ANTERIORES A 1993

**EXCLUSIVAMENTE DO ÓRGÃO REGULADOR DA
INDÚSTRIA DO PETRÓLEO – CNP - DNC**

RESOLUÇÃO CONAMA nº 09/1993

PRIMEIRO ATO REGULATÓRIO AMBIENTAL



SINDIRREFINO

ATOS LEGAIS

Normas Anteriores a 1993

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO.

Resolução CNP – 6/63 - Rerrefino

Resolução CNP – 17/77 – Coletor

Resolução CNP – 18/77 – Rerrefino.

Resolução CNP – 02/85 – Rerrefino.

**Regulamento Técnico 08/85 – Padrões
Rígidos de qualidade dos óleos Rerrefinados.**

Portaria Minfra – 727/1990 – Rerrefino.

DNC - Departamento Nacional de Combustíveis



Características Comuns

Conselho Nacional do Petróleo

Departamento Nacional de Combustíveis

Resoluções 18/77 e 02/85 e Portaria 727/90

70,0% - Fator Econômico. Necessidade de Divisas para o País. Suprimento do Mercado Nacional. Dependência dos Importados.

30,0% - Preocupação Ambiental.

Determinação Legal constante em todos atos

Fica proibido, em todo Território Nacional, a destinação de óleos lubrificantes minerais usados ou contaminados para outros fins que não o rerrefino.



SINDIRREFINO

ATOS LEGAIS

A partir de 1993

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Resolução Conama – 09/1993.

Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1.997 - Flexibilização do Petróleo .

Cria a Agência Nacional do Petróleo.

Conseqüências :

- > Queda das Barreiras Alfandegárias**
- > Internacionalização do Preço dos Lubrificantes**
- > Dificulta o Custeio da Coleta dos OLUCS, pelos Rerrefinadores.**



ATOS LEGAIS

Em 1999

Portaria Interministerial 01/99.

Ministérios - Minas e Energia e de Meio Ambiente.

Fixam a Responsabilidade do Produtor e do Importador de óleo Lubrificante Acabado, pela coleta dos OLUCs.

20,0% - Outubro 1999 a Setembro 2.000

25,0% - Outubro 2000 a Setembro 2.001

30,0% - a partir de Outubro de 2001.

Cria Grupo de Trabalho de Acompanhamento.



SINDIRREFINO

ATOS LEGAIS

Agência Nacional do Petróleo. Edita novo conjunto de Normas adaptadas à nova realidade.

Portaria 125/99 - Atividade de recolhimento e Coleta OLUC's

Portaria 126/99 - Atividade do Produtor de Lubrificante

Portaria 127/99 - Atividade do Coletor de OLUC's.

Portaria 128/99 - Atividade do Rerrefinador.

Portaria 129/99 - Especificações óleos Básicos 1º Refino

Portaria 130/99 - Especificações óleos Básicos Rerrefinados.

Impulsiona movimento de Avaliação e Revisão da Resolução Conama 09/93



Pontos da Resolução Conama 09/1993 Questionados.

- **Admitia a Queima Controlada do óleo usado contrariando interesses do País.**
- **Vulnerava o Programa de Conservação de Energia. Desperdício da Fração Nobre do Petróleo.**
- **Propiciava a Fraude com Queima Indiscriminada.**
- **Admitia a Recuperação ou Reciclagem Simples e com isto, a diluição de contaminantes.**
- **Contrariava as Regras de Comando e Controle de Qualidade. Vulnerava as Especificações Mínimas fixadas pela ANP para os Óleos Básicos, causando prejuízo aos Consumidores Finais.**
- **Ausência de Acompanhamento e Controle.**



INOVAÇÕES DA RESOLUÇÃO 362.2005

- Adota o Princípio Poluidor Pagador, **Responsabilizando o Produtor e o Importador** de Óleo Lubrificante Acabado, pela Coleta e pela Destinação Final dos OLUC's, gerados pós-consumo.
- Determina que **todo óleo deverá ser coletado** e destinado à reciclagem através do Rerrefino.
- Fixa a responsabilidade solidária dos Agentes – Produtor e Coletor.
- Estabelece o **piso mínimo de coleta em 30,0%** sobre o volume de óleo lubrificante comercializado.
- Responsabiliza o Produtor e o Importador pelo **Custeio de toda coleta efetiva**, mesmo que superado o percentual mínimo.
- Proíbe a combustão e a incineração dos óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's).
- Cria novos mecanismos de controle pelo IBAMA.



INOVAÇÕES

- Institui Grupo de Monitoramento Permanente para acompanhar a aplicação da referida Resolução.
- A destinação ao Rerrefino tem absoluta prioridade. Outra modalidade de reciclagem só poderá ser admitida pelas OAEMAS, se o processo tecnológico tiver eficácia ambiental comprovada, equivalente ou superior ao rerrefino.
- Nesse caso deverá ser observado também, que o processo tecnológico propicie a máxima recuperação dos constituintes presentes no óleo usado. **A eficácia ambiental comprovada**, deve ser entendida como Qualitativa (Atendimento às Normas Técnicas) e Quantitativa (Rendimento de Processo igual ou Superior ao do Rerrefino).



SINDIRREFINO

OUTRAS LEIS AMBIENTAIS SOBRE A MATÉRIA

Lei nº 1.721 de 07 de Julho de 1.978 – Estado S.Paulo

Disciplina o recolhimento e armazenagem de óleos lubrificantes usados ou contaminados, para posterior alienação pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Art. 1º - **Será obrigatoriamente** recolhido e armazenado, para posterior alienação pelo Fundo de Assistência social do Palácio do Governo, todo **óleo lubrificante usado ou contaminado** das frotas automotoras ou dos equipamentos de propriedade do Estado, de suas autarquias e de empresas de economia mista, das quais o Estado participar.

A alienação será a título oneroso, processada quatro vezes por ano a empresas **Coletoras e Rerrefinadoras Registradas** no C. N. P. – atual Agência Nacional do Petróleo. (art. 3º § ún).



OUTRAS LEIS AMBIENTAIS SOBRE A MATÉRIA

Lei 14.802 de 26 de junho de 2008. Revoga a 14.040 de 27 de julho de 2005.

*Dispõe sobre proteção ao meio ambiente através de **controle de destino de óleos lubrificantes servidos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.***

Art. 4º Ficam os produtores e importadores de óleo lubrificante acabado responsáveis pela coleta dos óleos lubrificantes servidos, os quais serão destinados à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em volume igual a 30% (trinta por cento) sobre o total que tenham comercializado, ou igual a meta superior, estabelecida anualmente pelos Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia, nos termos da legislação vigente.



ASPECTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Estão **isentas do ICM's** as alienações de óleo usado ou contaminado, **quando realizadas para o Rerrefinador ou para o Coletor** autorizados pela Agência Nacional do Petróleo. Fora dessas hipóteses, além de outras infrações, a falta de destaque do imposto, configura **sonegação fiscal**.

Fundamento Legal:
Convênio ICM's 03/90

A **circulação** do Óleo usado ou contaminado, desde a coleta até o destino, deverá ser feita, acompanhada do “**Certificado de Coleta**” de óleo usado.

Fundamento Legal:
Portaria ANP 127/1999 - (art. 4º I).
Convênio Confaz ICMS nº 038/2000.



SINDIRREFINO



ANEXO IV

DADOS DA COLETORA

NOME

Endereço:

Cadastro na ANP nº

CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO

Local

UF

Nº _____

Data / /

Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado:

Óleo automotivo

LITROS

Óleo Industrial

LITROS

Outros

LITROS

Soma

LITROS

RAZÃO SOCIAL

RUA

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

CGC Nº

FONE

FAX

1ª via (Gerador)

2ª via (Fixa/Contabilidade)

3ª via (Reciclador)

Assinatura do Gerador (Detentor)

Assinatura do Coletor



COLETORA
A.N.P. Nº 1



DADOS DA COLETORA
LWART LUBRIFICANTES LTDA.
Rod. Marechal Rondon, Km 304 - Bairro Corvo Branco
Lencóis Paulista - S.P. - CEP 18682-970
Fone: (0xx) 14 264-3488 - Fax: (0xx) 14 263-4909
CADASTRO NA ANP Nº. 1

CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO

Nº 039680

Local: NATAL

U.F.: RN Data: 11/09/01

Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificantes usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado.

Óleo Automotivo	600	Litros
Óleo Industrial	.	Litros
Outros		Litros
Soma.....	600	Litros

INSCRIÇÃO SOCIAL

RUA

BAIRRO

CIDADE

NATAL

RN

CEP

C.N.P.J. Nº

FONE

FAX

Assinatura do Gerador (Detentor)

JOSE M. PRIMEIRA

Assinatura do Coletor

M N R - 5 0 4 8

Placa do Veículo Coletor

FAIS

lubrasil
lubrificantes

Em atendimento à Portaria nº 127 de 30/07/99 da Agência Nacional de Petróleo - ANP, documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01/10/99

LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA.

Rod. Piracicaba - S. Pedro, Km 173 - Fone/Fax: (0xx19) 425-1955
Cx. Postal 1235 - CEP 13414-970 - Piracicaba - SP
E-mail: lubralub@terra.com.br
Cadastro ANO nº 52
Autorização CETESB nº 006638
CNPJ: 49.396.591/0001-57 - I.E.: 535.068.469.115

**CERTIFICAÇÃO DE COLETA Nº 00008
DE ÓLEO USADO**

1ª VIA - BRANCA - 2ª VIA - AMARELA - 3ª VIA - AZUL - 4ª VIA - ROSA

LOCAL/UF:

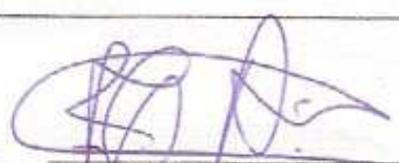
DATA:

07 | 12 | 02

Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerado abaixo identificado.

ÓLEO AUTOMOTIVO	400	LITROS
ÓLEO INDUSTRIAL		LITROS
OUTROS		LITROS
SOMA	400	LITROS

GERADOR	RAZÃO SOCIAL	Posto SÃO DOMINGOS LTDA		
	ENDEREÇO (Rua, Av, Nº, Compl)	R. VASCONCELOS, 03		
	BARRIO	VILA RICA	CIDADE	JABOATÃO
	CEP	54080.032	CNPJ	
	FONE/FAX			

NOME POR EXTENSO (Legível):

ASSINATURA E CARIMBO DO GERADOR (DETENTOR)

NOME POR EXTENSO (Legível):
Benedito
ASSINATURA DO COLETOR

PROMOÇÃO
OLEO QUEIMADO R\$ 0,90
LT.





ASPECTOS DE SEGURANÇA - Armazenamento

NORMAS DE REGÊNCIA:

A atividade de coleta, transporte, armazenagem e alienação de óleo usado ou contaminado, **só pode ser exercida** por empresas (pessoas jurídicas) que possuam cadastro expedido pela Agência Nacional do Petróleo **e licenciadas** pelo Órgão Ambiental Estadual.

Fundamento Legal:

Resolução CONAMA 362/2005 (art. 2º, inciso I)

Portarias ANP nº 125 (art. 2º V) e ANP nº 127 (art. 2º)



DELITO AMBIENTAL

Produtos perigosos, nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, mereceram atenção específica na Lei Federal 9.605/98, **que dispõe sobre as sanções penais** e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Constitui crime ambiental:

"Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar **produto** ou substância tóxica, **perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente**, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:"

Fundamento Legal:

Lei Federal 9.605/98 (art. 56).

Alterada pela Lei nº 9985/2000 -

Decreto 6.514/2008.





Crime Contra o Meio Ambiente

Apelação. Crime contra o meio ambiente.

EMENTA : **Uso e abandono de óleo lubrificante usado, produto perigoso e nocivo à saúde humana e ao meio ambiente, em desacordo com as exigências legais.**

Condenação mantida. Apelo improvido. Decisão Unânime.

**Apelação Crime - Quarta Câmara Criminal - TJ / RS
Nº 7001.5.542.756 - Comarca de Carazinho / RS.**

VANDERLEI EUGENIO LOPES – Apelante

MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual – Apelado

ASPECTOS DE SEGURANÇA -

Para o transporte de produto perigoso ou que represente risco à saúde das pessoas ou para o meio ambiente, **(e o ÓLEO USADO REPRESENTA)**, o veículo deve portar o conjunto de equipamentos para situações de emergência.



Fundamento Legal:
Decreto Federal nº 96.044 de 18
de maio de 1988.
(arts. 1º, 3º e 22, inc. I)



ASPECTOS DE SEGURANÇA - Transporte

NORMAS DE REGÊNCIA:

A **ficha de emergência** é documento de porte obrigatório para o transporte de produtos perigosos.

Veículos **que transportem produtos perigosos** devem estar identificados pelo uso de símbolos, no chamado painel de segurança afixado nas laterais, na frente e na traseira do veículo, de cores e desenhos variados, segundo a classificação do produto.



Fundamento Legal:

Art.22 do Decreto 96.044/1988

Resolução 420/04 da ANTT.



ASPECTOS DE SEGURANÇA - Transporte

ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO

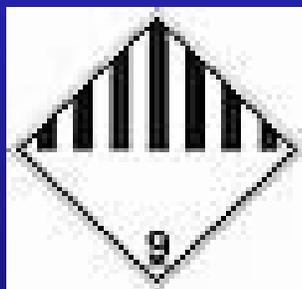
Nome apropriado para Embarque : Substâncias que apresentam Risco para o Meio Ambiente, Líquidas N.E.

NÚMERO DE RISCO

90

NÚMERO DA ONU

3082



Classe 9 – Substâncias Perigosas Diversas

Fundamento Legal:

Art.22 do Decreto 96.044/1988

Resolução 420/04 da ANTT.

Portaria 204 do Min. Transportes



ASPECTOS DE SEGURANÇA



**VEÍCULO QUE ATENDE A
TODAS AS NORMAS
AMBIENTAIS E DE
SEGURANÇA**







SINDIRREFINO

ASPECTOS DE SEGURANÇA - Transporte

NORMAS DE REGÊNCIA:

O condutor (motorista) do **veículo que transporte Produto Perigoso**, deverá ser portador de Carteira de Habilitação na Categoria D ou E. A legislação brasileira também exige que o profissional que transporte produtos perigosos efetue o curso de Treinamento Específico **MOVIMENTAÇÃO OPERAÇÃO COM PRODUTOS PERIGOSOS. - MOPP.**

Fundamento Legal:

Código de Trânsito Brasileiro (art. 145)

Resolução 91/99 – Cons. Nac. Trânsito.

Decreto. 96.044/88 – (art.15).



COMPR
ÓLEO
QUEIMA



SINDIRREFINO

**4ª. OFICINA DE CAPACITAÇÃO
RESOLUÇÃO CONAMA 362/2005**

FIESP - SÃO PAULO

**Nossos Agradecimentos a todos
aqueles que, tornaram possível a
realização desta Oficina.**

WALTER FRANÇOLIN

SINDIRREFINO